



RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP
BLUFIX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Recup.	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
13/09/2023	376	Recuperanda	Pedido de exclusão do credor Banco Moneo S/A.	-	Concordou por ser crédito extraconcursal	-	Determinou a intimação do Banco Moneo S/A para manifestação.	413		Banco Moneo S/A se manifestou no ev. 431. Juízo decidiu em ev. 443 pela não exclusão do credor Banco Moneo S/A da relação geral de credores. ENCERRADO
02/10/2023	391	AdministradorJudicial	Informação sobre Resultado da AGC	-	-	-	Determinou que a Recuperanda apresentasse as CNDs.	413		Aguardando apresentação pela Recuperanda.
13/11/2023	397	Banco Santander	Requer o controle de legalidade.	-	Concordou parcialmente, considerando ter situações estritamente negociais.	-	Determinou a manifestação do AJ.	413		Apresentada no ev. 439. ENCERRADO
25/03/2024	430	Recuperanda	Informou a troca de procurador							



RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

BLUFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
28/09/2023	5029652-07.2023.8.24.0008	ESPECIAIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	0 2.765.285/0001-87	(I) R\$ 9.093,36	Requeru a habilitação de crédito trabalhista, referente a 3 notas fiscais relativas a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação.	R\$ 6.062,24	Manifestou-se pela improcedência da habilitação, já que o crédito encontra-se habilitado e contemplado no quadro geral de credores. Ademais, informou que em 31/08/2018, realizou o pagamento de boleto da Nota Fiscal n. 5914, no valor de R\$ 3.031,12.		Com relação a habilitação concordou com as alegações da recuperanda, crédito já está habilitado. Entretanto se insurgiu sobre a possibilidade de condenação de honorários e entendeu-se na presente ação que houve litigiosidade pela discussão de valores.	Manifestou-se pela desnecessidade de sua intervenção, haja vista não ser discutida matéria de necessária intervenção ministerial.	Sim	Ev. 41	Sim	Rejeitada a habilitação de crédito e acolhido o pedido da Recuperanda determinando a retificação do valor do crédito - R\$ 6.062,24.
18/04/2022	5014074-38.2022.8.24.0008	RODRIGO SASSE	064.852.419-14	(I) R\$ 13.415,77	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Informou que não concorda com os valores pleiteados pelo requerente e pugnou a intimação do requerente para complementar a documentação e retificação do cálculo.		Requeru a intimação do requerente para realizar as adequações na certidão trabalhista.	Manifestou-se também pela intimação do requerente para apresentar certidão de crédito, com o valor do crédito atualizado.	Não			Aguardando movimentação da requerente para apresentar nova certidão de crédito.